



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo os integrantes da comissão de Seleção nomeada por Portaria SEI 0010368958 do **CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DESTINADO À AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL - Nº 004/SECULT/2021**, para início da verificação e análise dos recursos administrativos interpostos pelos proponentes a seguir relacionados.

**1 - DAS SINTESE DOS FATOS:** Em 11/08/2021, iniciou-se o processo de inscrições para o Concurso, para seleção de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas e sediadas no Município de Joinville, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal para premiação de trajetória artístico cultural selecionados por meio deste Edital, com fulcro no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 39.557, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e alterado pelo decreto 10.751 de 22 de julho de 2021. Recebidos as propostas de maneira online e fisicamente até o dia 31/08/2021, realizou-se a avaliação de admissibilidade e inconformados com a decisão da Comissão de Seleção os proponentes abaixo interpuseram os presentes recursos.

**2 - DAS FORMALIDADES LEGAIS:** Conforme verificado, os recursos são tempestivos, tendo sido interpostos dentro do prazo legal previsto no ítem 9.6 do Edital.

Proponente	Das Razões do Recorrente	Do mérito	Da decisão e fundamentos	Conclusão
Ronaldo Diniz da Silva	Em suas razões a Proponente informa que se equivocou na hora de gerar a CND Municipal e que estava tudo correto. Alega que a antiga proprietária havia um débito de IPTU que agora já foi regularizado e que anexa ao recurso nova CND	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a CND Municipal anexada a inscrição está Positiva	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Rosilene Godinho de Almeida Mates	Em suas razões a Proponente informa que teve sua inabilitação por não apresentar número	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para,

	do PIS. Comprova no recurso a validade do devido documento através de contrato de trabalho, cartão de FGTS e consulta ao INSS.	são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a requerente apresentou o número do PIS em sua inscrição	razão, e que foi revisitado sua inscrição e constatado validade do documento.	mérito DAR-LHE provimento e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Robson Benta	Em suas razões a proponente atesta o equívoco em relação a geração da CND Municipal como CND de inscrição mobiliária ao invés de Débitos. Alega ainda que acredita que o Concurso é voltado para promove ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia, mas que entende que o fato de não poder participar seria o de não ter Débitos municipais, o que é o caso.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente apresentou em sua inscrição CND de Inscrição mobiliária e não CND Municipal de Débitos.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Paulo César Nunes Júnior	Em suas razões a proponente informa realizou a inscrição para o referido Concurso, porém que não localizou seu nome nos admitidos ou inadmitidos. Alega que pessoalmente em vinda a Secult, que foi verificado que em sua inscrição para o referido Edital de Trajetórias contava a Ficha de Inscrição	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato de entender que o proponente não enviou o ANEXO I - Ficha de Inscrição para o Concurso em questão, sendo que desta forma o proponente não pode ser admitido.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>

	do Edital de Ações Culturais que também se inscreveu. Neste recurso apresenta então a ficha de inscrição - anexo I do prêmio Trajetórias.	a ficha de inscrição - Anexo I enviado pelo requerente para este edital era do Concurso de Ações Culturais, sujeito qual foi Admitido.		
Iraci Seefeldt	Em suas razões a proponente atesta o equívoco em relação a geração da CND Municipal como CND de inscrição mobiliária ao invés de Débitos. Alega ainda que acredita que o Concurso é voltado para promove ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante a pandemia, mas que entende que o fato de não poder participar seria o de não ter Débitos municipais, o que é o caso.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente apresentou em sua inscrição CND de Inscrição mobiliária e não CND Municipal de Débitos.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Victoria Francisco Ferreira	Em suas razões a Proponente informa que conforme divulgação da tabela de contemplação de admitidos o projeto foi inadmitido por apresentar CND Municipal de não cadastro.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a CND Municipal anexada ao projeto é CND Municipal de não cadastro.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, e que segundo nova Ata publicada em 27/09/2021 com novos habilitados por reconsiderar na etapa de admissibilidade novos admitidos, seu pedido é justo e válido	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Katia Siqueira	Em suas razões o Proponente confirma que havia	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato	Por todo o exposto, esta comissão conclui

	<p>débito em seu nome o que inviabilizou de ser gerado CND Municipal no momento da inscrição. Alega que assim que teve conhecimento dos débitos efetuou o pagamento, porém que em função do processo interno da Prefeitura de Joinville a mesma foi atualizada somente na segunda-feira após o término de inscrições do Concurso. Envia em anexo CND Municipal Positiva com efeitos de Negativa.</p>	<p>- Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a CND Municipal anexada a inscrição é CND Positiva.</p>	<p>do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.</p>	<p>por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b></p>
Rallyanny Guerra Belo	<p>Em suas razões a proponente apresentou recurso questionando sua inabilitação pelo motivo de "envelope entregue fisicamente com identificação inválida". Alega que cumpriu o exigido no ítem 4.4.1 do Edital, e que todas as informações estão corretas. Envia em anexo cópia do envelope devidamente protocolado.</p>	<p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente atendeu o descrito no ítem 4.4.1 do Edital</p>	<p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de verificar novamente a descrição exigida no edital e constatar que a proponente cumpriu o exigido, porém que após abertura dos envelope para admissibilidade constatou falta da Certidão de Quitação Eleitoral, sendo desta foram ainda inadmitida para o Concurso.</p>	<p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b></p>
Arthur Langemann Bandt	<p>Em suas razões o proponente apresentou recurso alegando não concordar com a inabilitação por não atender o ítem 3.4 do Edital que diz respeito ao Prêmio Trajetórias da Fundação Catarinense de Cultura. Alega que</p>	<p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da</p>	<p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de revisitar a relação dos contemplados do Prêmio Trajetória Artístico Cultural da Fundação Catarinense de Cultura e realmente não encontrar como contemplado o requerente.</p>	<p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b></p>

	<p>não foi contemplado no Edital estadual em 2020 e envia em anexo a relação dos contemplados para nova conferência pela comissão.</p>	<p>vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o proponente está inadmitido pelo fato de não atender ao item 3.4 do edital.</p>		
Agramiação Joinvilense de Amadores de Orquídeas - AJAO	<p>Em suas razões a proponente informa que atende ao ítem 3.1.2 do edital, com ações ligadas ao patrimônio cultural e ambiental pelo CNAE 9103-1-00, cujo foi inabilitada.</p> <p>Apresenta consulta ao site cnae.ibge.gov.br, onde em subcategorias alega o enquadramento. Alega que efetuou alteração no CNAE em atividades secundárias conforme protocolo apresentado neste recurso (datado do dia 17/09/2021), porém que não possui qualquer gerência sobre a atividades da Receita Federal e não podem atestar qual o prazo para emissão do novo CNPJ. Ainda informa que nos Contrato Social da instituição, no Art 2, destaca-se as letras a, c, d, g, l, m, n, o, q e s que provam o desenvolvimento de atividades culturais como objeto essencial da agramiação AJAO.</p> <p>Por fim destacam que já foram anteriormente contemplados por</p>	<p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou o mesmo cartão de CNPJ e Contrato Social consultado no momento da admissibilidade.</p>	<p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de realizar nova consulta em site informado pelo requerente e admitir que há a subdivisão não identificada inicialmente durante a consulta no período de admissibilidade.</p> <p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b></p>	

	editais da SECULT e outros órgãos estaduais e federais.			
Kleins Música e Arte	Em suas razões a proponente informa que ao gerar a CND Municipal no momento da inscrição, tinha um débito do Simples Nacional, que estava sendo parcelado e aguardando a baixa do débito do boleto. Apresentando neste recurso CND Municipal e Federal Positivas com efeito de Negativa.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente apresentou no momento da inscrição CND Municipal e Federal Positiva.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 <b>e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Yuri Matheus Posselt Araujo	Em suas razões o proponente informa que havia uma dívida junto a Junta Eleitoral e que já havia feito o pagamento da multa para regularização, porém que houve atraso na emissão do documento. Apresenta em anexo o documento.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente não apresentou CND de Quitação eleitoral.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 <b>e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Pietro Henrique da Silva	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021,	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021

		Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	<b>e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Bruno Wellington Gomes da Silva	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 <b>e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Nilton Volgensanger Junior	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação por não apresentação de cópia do RG. Alega que por equívoco, enviou apenas a numeração e não a cópia do documento. Apresenta a cópia neste recurso e alega que em nada altera o conteúdo do projeto.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente não apresentou cópia do RG.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 <b>e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Luiz Gonzaga da silva Junior	Em suas razões o proponente apresenta recurso alegando que parte da sua CND de Quitação Eleitoral foi submetida através de	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente,	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de realmente a Certidão de Quitação Eleitoral não ser um documento	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento <b>e considerar a</b>

	download de maneira cortada. Alega que como não é documento obrigatório do Edital e somente no link eletrônico, pede para que o projeto seja considerado.	respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou Certidão de quitação eleitoral cortada, sendo que não é possível a verificação.	obrigatório no Edital e somente o formulário eletrônico ter esse campo. Ainda atesta que foi incluído uma informação nos anexos e documentos do Concurso SEI 0010262444, informando sobre essa não obrigação.	<b>proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Anthony Corrêa Macêdo	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Helen Maria Giordani	Em suas razões a proponente apresenta seu recurso alegando que ao gerar sua CND Municipal, o site da prefeitura apresentava a mensagem que não havia certidão disponível. Então seguiu com a baixa e conseguiu gerar e acreditou ser o correto exigido no edital. Alega que após a ata de admissibilidade do Concurso, ao ver que sua CND estava inválida, foi novamente verificar	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente apresentou em sua inscrição CND de Inscrição mobiliária e não CND	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>

	e acabou fazendo nova tentativa de gerar e apresenta neste recurso.	Municipal de Débitos.		
Marcelo Caetano da Silva	Em suas razões o proponente apresentou envelope com a CND Municipal e CND Estadual de Débitos.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente não apresentou em sua inscrição a CND Municipal e CND estadual de Débitos.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Solange de Carvalho	Em suas razões a proponente pede para verificar sua inscrição novamente por alega que apresentou CND Estadual de débitos, cujo foi inabilitada em Ata divulgada no dia 24/09/2021.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente apresentou CND Estadual de Débitos em sua inscrição.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de revisitar a inscrição efetuada e verificar que a CND Estadual anteriormente acusada como não apresentada como corretamente enviada na data da inscrição.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Andressa Klein Martins	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida

		Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Lucas Busarello da Maia	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.
Jéssica Klein Martins	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente não apresentou CND Municipal em sua inscrição.	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.
Nara Susana Klein Martins	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE

	CND Municipal inválida.	<p>consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.</p>	<p>esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.</p>	<p>provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b></p>
Willian Gustavo Farias Viana	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	<p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.</p>	<p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.</p>	<p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b></p>
Guilherme Henrique de Fança	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	<p>Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.</p>	<p>Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.</p>	<p>Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b></p>
Deagostine Murilo Pereira	Em suas razões a proponente alega que a CND	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público	Esta comissão não acata do recorrido referente pelo fato	Por todo o exposto, esta comissão conclui

	Municipal não estava disponível no dia 27/09/2021, pois a inscrição do CNPJ ainda estava aguardando a liberação de alvará da prefeitura, porém que a mesma saiu no dia 21/09. Envia a CND e pede cosideração.	- Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. . Da análise do caso concreto é possível verificar que o requerente apresentou em sua inscrição CND de Inscrição mobiliária.	do Concurso não prever em seu edital a possibilidade de consulta e inclusão de documentos disponíveis Online no momento da admissibilidade e considerar o documento anexado ao projeto.	por CONHECER do recurso para, o mérito NEGAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 24/09/2021 e <b>considerar a proponente INADMITIDO para este Concurso.</b>
Vinícius Saito Ritzmann	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou CND Municipal de não cadastro.	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>
Bruna Giovanella Marques	Em suas razões o proponente apresenta recurso referente a inabilitação de CND Municipal inválida.	Todas as decisões referentes ao Edital de Concurso Público - Nº 004/SECULT/2021 são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o recorrente apresentou	Esta comissão acata do recorrido referente pelo fato de entender que a proponente tem razão, porém que esta mesma comissão publicou nova ATA SEI 0010580611 no dia 27/09/2021, considerando após reanálises o projeto como ADMITIDO.	Por todo o exposto, esta comissão conclui por CONHECER do recurso para, o mérito DAR-LHE provimento permanecendo inalterada a decisão proferida em 27/09/2021 e <b>considerar a proponente ADMITIDO para este Concurso.</b>

CND Municipal de  
não cadastro.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 30/09/2021, às 18:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Octavio Negreiros de Mello, Coordenador (a)**, em 30/09/2021, às 18:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cordeiro de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2021, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Olsen, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/10/2021, às 07:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Soraia Thomassen Eyng, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2021, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jay Alan Rosa Thomas, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Jose de Espindula, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helga Tylik, Coordenador (a)**, em 01/10/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Fernando Correia, Gerente**, em 01/10/2021, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010621197** e o código CRC **02CF2082**.

